



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão



**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA**  
**DOUTORADO ASSOCIADO UFMA-IFMA (DQUIM)**

PORTARIA Nº 539, DE 15 DE JUNHO DE 2020

(Resolução UFMA/CONSEPE nº 2.089/2020) (Resolução IFMA/CONSUP nº 62/2019)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA ASSOCIATIVO UFMA-IFMA – DQUIM**

**NORMA COMPLEMENTAR QUE REGULARIZA A CONCESSÃO, REVOGAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ÂMBITO DO DQUIM/UFMA**

**Normas de Implementação de Bolsas**

Estas normas dispõem sobre concessão, renovação e suspensão de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Química Associativo UFMA-IFMA (DQUIM UFMA-IFMA) concedidas a estudantes regularmente matriculados no curso de Doutorado em Química Associativo UFMA-IFMA.

**Estabelece Normas e Procedimentos para Distribuição de Bolsas de Doutorado assim como o Acompanhamento de Desempenho Acadêmico de discentes do DQUIM na UFMA.**

**Art. 1º** Estabelecer as normas que disciplinam a concessão e manutenção de bolsas de estudo concedidas a alunos lotados na UFMA do Programa de Pós-graduação em Química Associativo UFMA-IFMA.

**Parágrafo único** Estas normas não se aplicam a bolsas concedidas a projetos de pesquisa específicos.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor critérios, baseados na meritocracia, para alocação, suspensão e cancelamento de bolsas recebidas a serem homologados pelo Colegiado do Programa, obedecidas as legislações vigentes das IES associadas e dos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes);

II - divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas; e

III - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensão de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos no Regimento do Programa e nas normas de concessão de bolsas.

IV - Selecionar os candidatos às bolsas de estudo, mediante os critérios estabelecidos pelo programa com base nesta Resolução;

V - Deliberar sobre a concessão ou cancelamento de bolsa e submeter o parecer à aprovação do Colegiado do Curso;

V - Analisar semestralmente os relatórios de desempenho dos bolsistas;

VI - Avaliar semestralmente a manutenção e redistribuição das bolsas em consonância com as normas do programa e desta resolução;

VII – Manter arquivo atualizado com informações acadêmicas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para consulta pela Pró-Reitoria/AGEUFMA, Instituições de Fomento e consulta pública;



VIII - Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado, relatórios dos bolsistas em relação à quantidade de bolsas e duração das mesmas, para verificação pela Pró-Reitoria/AGEUFMA ou pelas Instituições de Fomento.

**Art. 3º** A Comissão de Bolsas do Programa será constituída por 07 (sete) membros:

I - Coordenador Geral do Programa;

I - um docente, membro do Colegiado do Programa, lotado na UFMA;

III - um docente, membro do Colegiado do Programa, lotado no IFMA;

IV - 02 (dois) docentes permanentes do Programa, eleitos pelos seus pares, que não pertençam ao Colegiado, sendo um representante de cada Instituição; e

V - 02 (dois) representantes discentes do Programa, eleito pelos seus pares, sendo um representante de cada Instituição.

**Art. 4º** São considerados elegíveis para a concessão de bolsa os alunos que satisfizerem os seguintes requisitos e condições:

I Ser aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Química Associativo UFMA-IFMA.

II - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - Não ter completado 30 (trinta) meses corridos a contar da data de sua primeira matrícula no curso de Doutorado.

IV - Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFMA;

V - Não ter recebido bolsa de qualquer agência de fomento no mesmo nível de formação;

VI - Assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se integralmente ao Programa de Pós-Graduação em Química Associativo UFMA-IFMA, durante todo o desenvolvimento de seu programa de estudos, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química Associativo UFMA-IFMA.

VII - Estar formalmente vinculado a um orientador do Programa de Pós-Graduação em Química Associativo UFMA-IFMA.

VIII - Atender a todos os requisitos estipulados pela agência de fomento responsável pela bolsa sendo oferecida.

IX - Não acumular a recepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, local, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

X Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme Art. 5º desta norma.

XI - Estar matriculado e ter cumprido com aprovação todas as disciplinas e atividades obrigatórias ofertadas pelo programa até o momento da análise da comissão de bolsas.

**Art. 4º** As bolsas serão concedidas à medida de sua disponibilização pelas instâncias superiores da universidade, podendo ser renovadas até atingir o período máximo de meses concedido pela agência de fomento e não podendo ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - Persistência das condições e elegibilidade do bolsista e manutenção da bolsa, conforme expresso nos Art. 3º e 5º desta norma e o Regimento do Programa;



II - A bolsa poderá vir a ser cancelada pela Comissão de Bolsas, em qualquer tempo. Para um cancelamento desta natureza, é necessário que a Comissão de Bolsas apresente por escrito um documento assinado por todos os integrantes da Comissão, explicando os motivos do cancelamento.

**Art. 5º** Para manutenção da bolsa de estudo o aluno deve:

I - Cumprir com todas as Normas vigentes bem como o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química Associativo UFMA-IFMA;

II - Não ter tido nenhuma reprovação em qualquer disciplina;

III - Ter sua solicitação/manutenção de bolsa bem como relatórios semestrais e rematrícula recomendados pelo orientador;

IV - Obter conceito D em no máximo uma disciplina de cada semestre e conceito superior a D nas demais;

V - Não descumprir o prazo de Exame de Qualificação sem a apresentação de justificativa circunstanciada, com o aval do orientador e de previsão de realização do exame;

VI - Não trancar matrícula no curso durante a vigência da bolsa, salvaguardados, neste caso, os direitos do bolsista garantidos pelas regras das agências financiadoras.

VII - Estar domiciliado na região metropolitana de São Luís;

VIII - Dedicar-se em tempo integral à pós-graduação;

IX - Não se ausentar das atividades do curso na sede do mesmo por um período superior a 15 dias, sem a anuência por escrito do orientador.

X - Não faltar com o estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista.

§ 1º É responsabilidade da Comissão de Bolsas a verificação do cumprimento das exigências previstas nas alíneas I a VI.

§ 2º É dever do aluno, sob pena de necessidade de devolução das bolsas recebidas indevidamente, informar à Coordenação do Programa sempre que deixar de satisfazer às exigências das alíneas VIII a IX.

§ 3º É dever do orientador informar imediatamente a Coordenação do Programa, sob pena de ter sua habilitação para alunos bolsistas suspensa por um ano, sempre que o aluno deixar de satisfazer a exigência da alínea X.

**Art. 6º** A distribuição de bolsas aos alunos elegíveis será norteada pelos seguintes critérios:

(a) Discente elegível com primeira matrícula mais antiga, e

(b) A ordem de classificação na seleção de ingresso.

Parágrafo único: O critério (a) prevalece sobre o critério (b).

Os casos omissos neste documento serão examinados pela Comissão de Bolsas, sendo submetidos ao Colegiado do Programa para apreciação e deliberação.

Comissão de bolsas do DQUIM